

CONTRATO N. 11/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE TELECOMUNICAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA PLANALTO SERVICE LTDA. (Pregão Eletrônico CNJ N. 26/2013 - Processo n. 350.461).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Sérgio José Américo Pedreira**, Identidade n. 4322 OAB/DF e CPF n. 257.694.567-87, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 81, de 7 de maio de 2013, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **PLANALTO SERVICE LTDA.**, com sede na ADE, Conjunto 17, Lote 29, Parte Superior, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.988-540, telefone (61) 3404-9000, inscrita no CNPJ sob o n. 02.843.359/0001-56, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sócia, **Rita de Cássia de Sousa**, RG n. 1.364.654 SSP/DF e CPF n. 602.429.141-87, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico **CNJ** n. 26/2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 13/02/2014, e a respectiva homologação, conforme fls. 1.540 do Processo n. 350.461, celebram o presente contrato observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de apoio administrativo na área de telecomunicações, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) designar gestor para executar a fiscalização do contrato;
- b) permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução das atividades referentes ao objeto deste contrato;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:
 - d.1) solicitar a imediata retirada do local e ou a substituição de profissional da **CONTRATADA** que estiver sem crachá de identificação, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
 - d.2) examinar as carteiras de trabalho dos profissionais alocados nos postos de trabalho, para comprovar o registro de função profissional, valor do salário e o cumprimento das obrigações trabalhistas;
- e) emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, às condições estabelecidas neste contrato e à proposta de aplicação de sanções.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) designar formalmente, quando da assinatura do contrato, preposto, com poderes de representação e disponibilidade para representá-la e para prestar pronto atendimento ao gestor do contrato. O preposto deverá ter capacidade gerencial e poderes para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, de acordo com o artigo 68 da Lei n. 8.666/93, inclusive para receber notificações de infrações bem como prestar atendimento aos profissionais da **CONTRATADA** em serviço, tais como:
 - a.1) entrega de contracheques, vale-transporte e auxílio alimentação;
 - a.2) acompanhamento e controle de frequências (assinatura de folha de ponto);
 - a.3) controle dos horários de entrada e saída dos profissionais alocados nos postos de trabalho, acompanhando, diariamente, o correto preenchimento;
 - a.4) resolução das demandas oriundas dos profissionais alocados na execução



- dos serviços; e a.5) desenvolvimento de outras atividades administrativas de responsabilidade da **CONTRATADA**, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal e emissão de relatórios;
- b) acatar a fiscalização do **CONTRATANTE**, que será levada a efeito pelo gestor do contrato, de cujas solicitações atender-se-ão imediatamente;
 - c) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
 - d) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo **CONTRATANTE**;
 - e) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;
 - f) cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho;
 - g) entregar ao **CONTRATANTE** cópia do instrumento coletivo (acordo/convenção/dissídio) do sindicato a que pertencerem os profissionais que serão alocados na execução do contrato:
 - g.1) quando da assinatura deste termo;
 - g.2) anualmente;
 - g.3) sempre que houver alteração.
 - h) proceder à avaliação técnica quanto à aptidão profissional e psicológica de todos os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho;
 - i) em momento anterior ao início da execução do contrato, submeter a relação dos profissionais selecionados para os postos de trabalho, com as respectivas avaliações individuais, à apreciação do **CONTRATANTE**, que poderá recusar aqueles que não preencherem os requisitos exigidos;
 - j) contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho, observadas as exigências contidas no Termo de Referência;
 - k) arcar com todo e qualquer custo de treinamento dos profissionais;
 - l) orientar os profissionais alocados nos postos de trabalho a cumprir as normas e regulamentos internos do **CONTRATANTE**, esclarecendo-os quanto à inexistência de qualquer vínculo empregatício com este;
 - m) instruir os seus profissionais quanto às normas de segurança estabelecidas pelo **CONTRATANTE**;
 - n) manter os profissionais, quando em horário de funcionamento dos postos de trabalho, identificados mediante uso permanente de crachá, composto de cartão

Handwritten signatures and initials in blue ink.



em PVC, com nome, foto, matrícula e os logotipos do CNJ e da empresa CONTRATADA, bem como de cartão magnético para acesso às dependências do Órgão:

- n.1) o primeiro cartão magnético, para a ativação do posto de trabalho, será custeado pelo CONTRATANTE, ao valor unitário de R\$ 6,46 (seis reais, quarenta e seis centavos);
- n.2) o primeiro cartão em PVC será confeccionado pelo CONTRATANTE e custeado pela CONTRATADA ao valor unitário de R\$ 5,25 (cinco reais, vinte e cinco centavos);
- n.3) em caso de substituição do crachá de identificação (PVC e/ou cartão magnético), por dano, perda ou por outro motivo de responsabilidade do usuário, será(ão) cobrado(s) da CONTRATADA o(s) valor(es) correspondente(s) ao(s) custo(s) de confecção;
- n.4) ao final do Contrato ou na substituição de profissional, a CONTRATADA devolverá ao CONTRATANTE os crachás de identificação dos postos de trabalho (PVC e cartão magnético);
 - n.4.1) na falta de devolução do(s) cartão(ões) magnético(s), será cobrado o valor correspondente ao custo de confecção;
 - n.4.2) na falta de devolução do(s) cartão(ões) em PVC será aplicada a sanção, prevista no item 13, deste Termo de Referência.
- n.5) os custos de confecção poderão ser atualizados, a critério do CONTRATANTE.
- o) orientar os profissionais alocados nos postos de trabalhos a:
 - o.1) evitar a formação de grupos de colegas, visitantes ou funcionários, para conversas ou atividades alheias às tarefas a serem exercidas no posto de trabalho, durante o horário de expediente;
 - o.2) portar em lugar visível o crachá de identificação; e
 - o.3) utilizar o telefone exclusivamente para o serviço. As chamadas externas serão cobradas em conta telefônica, devendo ser pagas pela **CONTRATADA** até o 5º (quinto) dia útil, contados da notificação do gestor.
- p) quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, suprir toda e qualquer falta no posto de trabalho por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos, bem como:
 - p.1) alocar, após autorização do **CONTRATANTE**, o profissional substituto no posto de trabalho vago, sob pena de glosa do valor correspondente ao período em que o posto de trabalho permanecer sem ocupante;
 - p.2) remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído e recolher devidamente todos os encargos trabalhistas e previdenciários correspondentes, apresentando ao **CONTRATANTE** os



comprovantes desses recolhimentos/pagamentos até o mês subsequente ao da prestação dos serviços.

- q) substituir definitivamente, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer profissional no posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
- r) disponibilizar aos profissionais o vale-transporte e o auxílio alimentação até o último dia útil do mês anterior ao da prestação do serviço, salvo no início da contratação, quando será concedido o prazo de até 10 (dez) dias para o fornecimento dos auxílios aos novos contratados, como prazo para confecção dos cartões;
- s) entregar, ao gestor do contrato, cópias dos comprovantes de pagamento de salário, da folha de pagamento e de fornecimento de auxílio alimentação e vale-transporte aos profissionais, nos quais deverão constar:
 - s.1) nome e matrícula do profissional;
 - s.2) data da entrega;
 - s.3) quantidade e o valor dos auxílios;
 - s.4) mês de competência; e
 - s.5) assinatura do profissional atestando o recebimento.
- t) manter nas dependências do **CONTRATANTE** cadastro atualizado dos profissionais, de forma que o **CONTRATANTE** possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento dos postos de trabalho a serem ocupados;
- u) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, eventual atraso, paralisação ou quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**.
- v) responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao **CONTRATANTE**, devendo ser descontado, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso;
- w) responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados, tais como salários, taxas, impostos, encargos, obrigações, contribuições, indenizações, auxílio alimentação, vale-transporte e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei ou instrumento coletivo de trabalho;
- x) responder por qualquer tipo de atuação ou ação que venha sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de



seus profissionais, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao **CONTRATANTE** o exercício do direito de regresso e eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

- y) apresentar ao **CONTRATANTE** toda a Legislação Federal e Distrital atualizada existente ou que venha a ser criada, regulamentando as atividades contratadas;
- z) apresentar ao **CONTRATANTE** o plano de férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho, observada a necessidade de serviços do **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início das férias do profissional;

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** não poderá alocar nos postos de trabalho, ou na função de preposto, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros e servidores vinculados ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** não poderá indicar como preposto qualquer dos profissionais que seja ocupante de um dos postos de trabalho.

Parágrafo terceiro – Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências do **CONTRATANTE** para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais, bem como por qualquer outro motivo.

DO CONTROLE DO FUNCIONAMENTO DOS POSTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 8h e 20h. Nos feriados forenses poderá não ser necessário o funcionamento dos postos de trabalho. Em caso positivo, deverá ser observado o horário estabelecido pelo **CONTRATANTE**.

- a) são considerados feriados forenses, ponto facultativo para o servidor público ou recesso forense:
 - a.1) segunda-feira de carnaval;
 - a.2) quarta-feira de cinzas;
 - a.3) quarta-feira e quinta-feira da Semana Santa;
 - a.4) 11 de agosto;
 - a.5) 28 de outubro;
 - a.6) 1º de novembro;
 - a.7) 8 de dezembro; e
 - a.8) 20 de dezembro a 2 de janeiro.



- b) na quarta-feira de cinzas e no recesso forense de 20 de dezembro a 2 de janeiro poderá haver redução do horário de funcionamento dos postos de trabalho;
- c) caso haja funcionamento dos postos de trabalho nos dias considerados recessos e feriados forenses, especificados nesta cláusula, o **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento correspondente a esses dias, nem promoverá alteração do quantitativo de hora normal, uma vez que as horas desses dias já foram consideradas no cálculo do valor final da hora constante neste contrato;
- d) os profissionais alocados nos postos de trabalho de telefonista deverão cumprir jornada semanal de 30 (trinta) horas, enquanto o profissional alocado no posto de trabalho de supervisor cumprirá jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, distribuídas de segunda-feira a sexta-feira;
- e) o valor unitário da hora de trabalho de cada posto de trabalho é o consignado na planilha de formação de preços do contrato, apurado pela divisão do custo anual do posto pelo número de horas úteis anuais;
- f) o efetivo valor unitário da hora de trabalho a que se refere a alínea anterior considera o total de horas úteis apuradas para os 12 (doze) meses de vigência contratual, contados a partir da data de assinatura do contrato, conforme Anexo A deste contrato;
- g) o controle da quantidade de horas de serviços prestados em cada posto de trabalho será supervisionado pelo **CONTRATANTE**, por meio de sistema eletrônico. Esse controle é exclusivamente de uso interno do **CONTRATANTE**;
- h) o faturamento da **CONTRATADA** será gerado com base no total de horas mensais realizados pelos profissionais alocados nos postos de trabalho, apuradas pelo sistema eletrônico a que se refere a alínea anterior;
- i) a **CONTRATADA** deverá manter rigoroso controle sobre o funcionamento dos postos de trabalho, efetuando o controle da frequência, faltas e atrasos de seus profissionais, inclusive com sistema próprio de gerenciamento, o qual deverá atender, no caso de registro eletrônico, as exigências da Portaria n. 1.510, de 21 agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP;
- j) as horas que vierem a ser laboradas em excesso, respeitados os limites legais, decorrentes de prévia requisição pelo gestor do contrato, deverão ser compensadas preferencialmente no mês da ocorrência ou até o final do mês subsequente ao da ocorrência, uma vez que não serão consideradas para fins de faturamento e pagamento.

Parágrafo único - Os horários dos postos de trabalho estão sujeitos a alterações conforme as necessidades de serviço do **CONTRATANTE**, observando-se as regras



da legislação trabalhista quanto à jornada diária máxima permitida e ao intervalo intrajornada.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O serviço objeto deste contrato será recebido mensalmente por gestor designado pelo **CONTRATANTE**, que procederá à conferência de sua conformidade com o contrato. Caso não haja qualquer impropriedade, será atestada a nota fiscal/fatura correspondente ao serviço prestado.

Parágrafo primeiro – O faturamento deverá ser entregue no Protocolo Administrativo do **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, §3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal, de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; da Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais, comprovando regularidade com a Fazenda Federal; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**;
- c) relação nominal dos profissionais alocados nos postos de trabalho;
- d) comprovante de depósito bancário e cópia da folha de pagamento, referente ao mês da execução dos serviços, identificando o nome e a matrícula do profissional; comprovante de fornecimento dos auxílios devidos (alimentação, transporte etc.), com a respectiva data da disponibilização, quantidade, valor,



- mês de competência e, ainda, a assinatura do profissional atestando o recebimento;
- e) guias de recolhimento de INSS e FGTS do mês anterior à execução dos serviços, juntamente com a Relação dos Trabalhadores (RE) constantes do arquivo SEFIP;
 - f) resumo discriminado do faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de trabalho, bem como especificação dos descontos realizados no salário, no vale-transporte e auxílio alimentação;
 - g) quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas aos profissionais alocados na execução do contrato, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês da prestação dos serviços;
 - h) planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho em caso de faltas e férias ou posto vago;
 - i) documentação completa acerca de rescisões de empregados ocorridas no mês faturado, incluindo memória de cálculo detalhada;
 - j) documentação completa acerca de admissão, incluindo cópia da carteira de trabalho;
 - k) folhas de ponto.

Parágrafo primeiro - No primeiro e no último mês de vigência contratual, o valor mensal dos serviços será rateado à base de 1/30 (um trinta avos), por dia (considerando-se o mês de trinta dias). Nos meses subsequentes, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas com as ocorrências de faltas e férias dos profissionais alocados e não substituídos e dos postos de trabalho não ocupados referentes ao mês anterior e ao mês do faturamento.

Parágrafo terceiro - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento integral dos correspondentes salários, auxílio alimentação, vale-transporte, bem como dos respectivos encargos sociais decorrentes da relação de emprego firmado com os profissionais alocados nos postos de trabalho.

Parágrafo quarto - A comprovação de que trata o parágrafo terceiro será verificada mediante documentos oficiais, individualizados e identificados por contrato, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.



Parágrafo quinto - Em caso de convenção coletiva da categoria ocupante dos postos de trabalho ou outro instrumento semelhante que obrigue a **CONTRATADA** a reajustar salários e/ou direito de seus funcionários, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de apenas pagar fatura em que sejam comprovados os pagamentos já reajustados. De forma alguma a previsão de repactuação deste contrato servirá como justificativa para não quitação das obrigações trabalhistas, na forma da lei.

Parágrafo sexto - No caso de falta do profissional em qualquer posto de trabalho não suprido por outro profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas nos respectivos postos.

Parágrafo sétimo - O percentual de encargos sociais não contempla o componente de custo relativo ao aviso prévio trabalhado de término de vigência do contrato. O **CONTRATANTE** somente indenizará a **CONTRATADA**, por ocasião do último pagamento, caso não a comunique quanto à prorrogação do contrato, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término, e mediante a comprovação do desembolso.

Parágrafo oitavo - O valor do aviso prévio, no término de vigência deste contrato, corresponderá a 7 (sete) dias não trabalhados, o que será representado pelo percentual de 23,33% ($7/30 \times 100$), a ser aplicado sobre a remuneração do profissional alocado no respectivo posto de trabalho, observada a legislação trabalhista. Sobre esse valor incidirá o percentual dos demais componentes e tributos.

Parágrafo nono – O valor do aviso prévio referido no parágrafo anterior poderá sofrer alterações em função da aplicabilidade da Lei n. 12.506, de 11 de outubro de 2011, que estabeleceu a proporcionalidade do aviso prévio em função do tempo de serviço prestado na mesma empresa.

Parágrafo dez – Para efeitos de pagamento do aviso prévio, será observado o período de vigência deste contrato.

Parágrafo onze - O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador, se for o caso), por parte da **CONTRATADA**, haja vista a implicação da responsabilidade subsidiária do **CONTRATANTE** (art. 71 da Lei n. 8.666/1993 e Enunciado n. 331 do TST).



Parágrafo doze - As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o seu pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA** e, neste caso, o prazo previsto nesta cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo treze - De acordo com o disposto na **Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013**, a parte do pagamento relativa a encargos trabalhistas será depositada em conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, calculado na forma prevista neste contrato.

Parágrafo quatorze - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo quinze - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

DO VALOR

CLÁUSULA OITAVA - O valor mensal estimado do presente contrato é de **R\$ 12.700,72** (doze mil e setecentos reais e setenta e dois centavos) e o valor anual total estimado é de **R\$ 152.408,64** (cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e oito reais e sessenta e quatro centavos), observado o Anexo deste contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA NONA - A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União de 2014, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001 e Natureza da Despesa: 3.3.90.37, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2014NE000219, datada de 21 de fevereiro de 2014.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DEZ - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.



DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA ONZE – O valor contratado poderá ser repactuado, mediante negociação, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir.

Parágrafo primeiro - Caberá à **CONTRATADA** apresentar, junto à sua solicitação de repactuação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo da proposta, de acordo com planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando à análise e aprovação pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - Para os fins previstos nesta cláusula, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo terceiro - Ocorrendo a primeira repactuação, as subsequentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de um ano, a contar do início dos efeitos da última repactuação.

Parágrafo quarto - Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo da proposta que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

Parágrafo quinto - Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo sexto - A proposta de repactuação, observado o disposto nesta cláusula, dependerá de iniciativa da **CONTRATADA** e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação do contrato ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

Parágrafo sétimo - Na hipótese de não ter ocorrido o registro do acordo coletivo ou da convenção coletiva da categoria até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá, sob pena de preclusão, ressaltar, naquele aditivo, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente.



Parágrafo oitavo - A inércia da **CONTRATADA** em ressaltar seu direito ou em solicitar a repactuação, no prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação e ao recebimento dos valores retroativos a que eventualmente faria jus.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DOZE - Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência notificada, nos casos de a **CONTRATADA**:

b.1.1) permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho mal apresentado ou sem portar o crachá;

b.1.2) deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos seus profissionais;

b.1.3) não substituir o profissional que apresente conduta prejudicial, inconveniente ou insatisfatórias a disciplina do **CONTRATANTE**;

b.1.4) deixar de devolver o cartão em PVC ao final do Contrato ou na substituição de profissional.

b.2) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 10% (dez por cento), nos casos de a **CONTRATADA**:

b.2.1) atrasar o pagamento dos salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte, auxílio alimentação e/ou quaisquer verbas trabalhistas/previdenciárias dos profissionais alocados nos postos de trabalho;

b.2.2) atrasar a quitação das verbas e multas rescisórias.

b.3) 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência notificada, nos casos de a **CONTRATADA**:

b.3.1) recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização;

b.3.2) deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;

b.3.3) deixar de substituir profissionais faltosos;

b.4) 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, limitada a incidência a 10 (dez) dias;



- b.5) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do **CONTRATANTE**;
- b.6) 0,2% (dois décimos por cento), por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado na abertura da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação.
- b.7) 0,4% (quatro décimos por cento), por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 10% (dez por cento), no caso de atraso injustificado na apresentação, renovação, substituição ou complementação da garantia do contrato;
- b.7.1) o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos na apresentação da garantia do contrato poderá acarretar a rescisão unilateral, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b.7” e demais cominações legais decorrentes da inexecução total do ajuste.
- b.8) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas neste contrato e seus anexos, que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, pelo **CONTRATANTE**, por ocorrência ou por dia, conforme o caso;
- b.9) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- b.10) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida.
- c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - Constitui falta grave, caracterizada como falha na execução contratual, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção prevista na subalínea b.2.1 da alínea b.2, e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.



Parágrafo terceiro - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo quarto - A penalidade prevista na alínea "c" desta cláusula também poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quinto - Todas as penalidades serão registradas no SICAF.

DA GARANTIA

CLÁUSULA TREZE – A **CONTRATADA** apresentará, em até quinze dias da assinatura deste, garantia de execução do contrato em uma das modalidades previstas em lei, no valor de **R\$ 7.620,43** (sete mil, seiscentos e vinte reais e quarenta e três centavos), correspondente a 5% do valor anual total estimado do contrato, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro - A garantia deverá ser prestada com vigência de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato e será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e multas eventualmente aplicadas. Não ocorrendo o pagamento dos citados até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, e utilizado o saldo da conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação -, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas e de multas eventualmente aplicadas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa n. 3, de 15 de outubro de 2009, editada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo segundo - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo terceiro – Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice respectiva deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). Deverá ser apresentado o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP.

Parágrafo quarto – Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.



Parágrafo quinto – Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a pessoa fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei 6.015/73.

Parágrafo sexto – A garantia apresentada deverá assegurar o pagamento de: prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; multas punitivas aplicadas à **CONTRATADA**; prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo sétimo – Alterado o valor do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até **15 (quinze) dias corridos**, contados da data da celebração do termo de aditamento.

Parágrafo oitavo - Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até **15 (quinze) dias corridos**, contados da data do início do novo período de vigência.

Parágrafo nono – A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstas no instrumento de contrato será devolvida à **CONTRATADA**, que disporá do prazo improrrogável de **10 (dez) dias corridos** para a regularização da pendência.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUATORZE - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUINZE - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;



b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

CLÁUSULA DEZESSETE – Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais abaixo, incidentes sobre a remuneração mensal dos profissionais alocados nos postos de trabalho.

CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS	
Regime de tributação	Lucro Real
RAT ajustado (RAT*FAP) ¹	1,3312%
Submódulo 4.1 (a)	35,1312%
Encargo	
13º Salário	8,3333%
Férias	8,3333%
Abono de férias	2,7777%
Subtotal (b)	19,4443%
Incidência Submódulo 4.1 (a)*(b) = (c)	6,8310 %
Multa FGTS (d)	4,2998%
Encargos Retidos² (b)+(c)+(d)=(e)	30,5751%

¹ Variação percentual possível de acordo com a legislação.

² Somatório de encargos retidos.

Parágrafo primeiro - O contingenciamento será feito mensalmente, mediante depósito em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, cujo saldo será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido com a instituição

financeira, recaiando a opção sempre pelo de maior rentabilidade, na forma estabelecida na Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueado para movimentação -, em até 20 (vinte) dias a contar da notificação do **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro – Eventuais despesas com abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas pela **CONTRATADA** e integrarão os custos com taxa de administração, constante da proposta comercial da empresa.

Parágrafo quarto – Caso o banco promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, das despesas com abertura e manutenção da referida conta, o valor correspondente será retido do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** e depositado na conta-depósito vinculada.

Parágrafo quinto – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de realizar diretamente aos empregados, os pagamentos de salários, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DEZOITO– As parcelas correspondentes a Férias e 13º salário serão liberadas ao longo da execução do Contrato na medida em que os eventos ocorrerem.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZENOVE - O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do Contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.



DO FORO

CLÁUSULA VINTE E UM - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E DOIS - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor

Brasília-DF, 5 de março de 2014.

Pelo **CONTRATANTE**

Sérgio José Américo Pedreira
Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

Rita de Cássia de Sousa
Sócia

ANEXO A DO CONTRATO N. 11/2014
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA
DE TELECOMUNICAÇÕES, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA, E A
EMPRESA PLANALTO SERVICE
LTDA. (Pregão Eletrônico CNJ n.
26/2013 - Processo Administrativo
CNJ n. 350.461).

MÊS/ANO	Nº DE DIAS DE 2ª A 5ª FEIRA	Nº DE 6ª FEIRAS	Nº DE SÁBADOS	Nº DE DOMINGOS E FERIADOS	Nº DE FERIADOS FORENSES	TOTAL DE HORAS ÚTEIS (30 horas semanais)	TOTAL DE HORAS ÚTEIS (44 horas semanais)
5/mar/14	15	4	4	4	0	113	163
Abr/14	15	3	4	6	2	108	159
Mai/14	16	5	5	5	0	126	184
Jun/14	16	4	4	6	0	120	176
Jul/14	19	4	4	4	0	138	203
Ago/14	15	5	5	5	1	120	175
Set/14	18	4	4	4	0	132	194
Out/14	17	5	4	4	1	132	193
Nov/14	16	4	5	5	0	120	176
Dez/14	17	4	4	5	1	126	179
Jan/15	16	5	5	5	0	126	184
Fev/15	14	4	4	5	1	107	154
Até 4/mar/15	3	0	0	1	0	18	27
Total de Horas						1486	2167



ANEXO B-I DO CONTRATO Nº 11/2014, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE TELECOMUNICAÇÕES, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA PLANALTO SERVICE LTDA.(PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2013 - PROCESSO Nº 350.461).

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

POSTO DE TRABALHO	Salário base	Gratificação	Adicional Insalubridade	Adicional noturno	Adic.Risco de Vida (5%)	Total
TELEFONISTA	839,30	0,00	0,00	0,00	0,00	839,30
SUPERVISOR	1.358,14	0,00	0,00	0,00	0,00	1.358,14

MÓDULO 2 BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS

POSTO DE TRABALHO	CÁLCULO DO VALE TRANSPORTE				VALE ALIMENTAÇÃO	
	Valor dia	Dias mês	Part	V Transp	Unit	Total
TELEFONISTA	9,00	22,00	50,35	147,65	18,00	396,00
SUPERVISOR	9,00	22,00	81,48	116,52	18,00	396,00

POSTO DE TRABALHO	Assistência Médica	Assistência Odontológica	Seguro de Vida	Auxílio funeral	Outros	Total
TELEFONISTA	4,00	0,00	2,83	0,00	0,00	6,83
SUPERVISOR	4,00	0,00	2,83	0,00	0,00	6,83

TOTAL DO MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS

POSTO DE TRABALHO	Total
TELEFONISTA	550,48
SUPERVISOR	519,35



MÓDULO 3 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

Item	Título	RAT AJUSTADO 0,5% A 6%
		Empresa
SUBMÓDULO 3.1 Encargos Previdenciários e FGTS		
A	PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,0000
B	SESI / SESC	1,5000
C	SENAI / SENAC	1,0000
D	INCRA	0,2000
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5000
F	F G T S	8,0000
G	R A T (1%, 2% ou 3%) * F A P (0,5 a 2,0)	1,3312
H	SEBRAE	0,6000
SUBMÓDULO 3.1 - Total		35,1312
SUBMÓDULO 3.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		
A	13º Salário	8,3333
B	Adicional de Férias	2,7777
C	Incidência SM 3.1	3,9034
SUBMÓDULO 3.2 - Total		15,0144
SUBMÓDULO 3.3 - Afastamento Maternidade		
A	Afastamento Maternidade	0,0300
B	Incidência SM 3.1	0,0105
SUBMÓDULO 3.3 - Total		0,0405
SUBMÓDULO 3.4 - Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,4200
B	Incidência FGTS s/A (API)	0,0336
C	Multa (FGTS + CS) s/A (API)	0,0001
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,0400
E	Incidência SM 3.1 s/D (APT)	0,0141
F	Multa (FGTS+CS) s/D (APT)	0,0016
SUBMÓDULO 3.4 - Total		0,5094
SUBMÓDULO 3.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A	Férias	8,3333
B	Ausência por Doença	1,6555
C	Licença Paternidade	0,0208
D	Ausências Legais	0,8222
E	Acidente de Trabalho	0,0325
F	Indenização Adicional	0,0800
G	Incidência SM 3.1	3,8449
SUBMÓDULO 3.5 - Total		14,7892
3.6 - Multa de FGTS e Contribuição Social		
A	Remuneração	3,6000
B	Férias + Adicional de Férias	0,3999
C	13º Salário	0,2999
SUBMÓDULO 3.6 - Total		4,2998
Total		69,7845

Observação: Ao final da última prorrogação devem ser pagos 23,33% (7/30 x 100) da folha de pagamento a título de Aviso Prévio Trabalhado do Término do Contrato, se ocorrer o desembolso

MÓDULO 4 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

REGIME		LUCRO REAL	
LUCRO		0,100%	
DESPESA		4,090%	
TRIBUTOS	ALÍQUOTA	PARTIC	PERCENT
PIS	1,65%	De acordo com o Dacon	1,250%
COFINS	7,60%	De acordo com o Dacon	5,750%
ISS	5,00%	100%	5,000%
SOMA TRIB			12,000%
BDI	18,400%		

ANEXO B-II DO CONTRATO Nº 11/2014, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE TELECOMUNICAÇÕES, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA PLANALTO SERVICE LTDA. (PREGÃO ELETRÔNICO Nº26/2013 - PROCESSO Nº 350.461).

SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE TELECOMUNICAÇÕES

PLANILHA RESUMO (LUCRO REAL)

POSTO DE TRABALHO	QHS	QPT	MOD1	MOD2	MOD3	MOD4	VUM	VUA	VHS(*)	VTM	VTA
					69,7845	18,40%					
TELEFONISTA	30	4	839,30	550,48	585,66	363,48	2.338,92	28.067,04	18,8876	9.355,68	112.268,16
SUPERVISOR	44	1	1.358,14	519,35	947,71	519,84	3.345,04	40.140,48	18,5235	3.345,04	40.140,48
TOTAL		5								12.700,72	152.408,64

LEGENDA	
QHS	Quantidade de horas semanais - Jornada de trabalho
QPT	Quantidade de postos de trabalho
MOD1	Remuneração
MOD2	Benefícios mensais e diários
MOD3	Encargos Sociais e Trabalhistas
MOD4	Custos Indiretos
VUM	Valor unitário mensal
VUA	Valor unitário anual
VHS	Valor da hora de serviço
VTM	Valor Total Mensal
VTA	Valor Total Anual

(*) Valor da Hora de Serviço resultante da divisão do valor unitário anual dos postos de trabalho pelo total de horas úteis anuais, considerando os valores estimados atuais e o período de 5 de março de 2014 a 4 de março de 2015. O valor a ser praticado no primeiro ano de vigência do contrato será o resultante dos valores da proposta vencedora e o período de 12 (doze) meses contados a partir do dia da assinatura do contrato.

INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PLANILHA

1) Preencher os dados somente na MEMÓRIA DE CÁLCULO, pois está vinculada com a PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO;